



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **COSTA & CIA LTDA – EPP (REMAVE)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Adílio Hilario Mutzemberger, 101, bairro Floresta – Concórdia/SC inscrita no CNPJ nº 85.284.214/0001-90, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Senhor **Jones Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 1.148.366 CPF nº 460.195.889-04, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 73/2015, Pregão Presencial nº 40/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para conserto do TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D41E-6 série nº B3516, ano 2006, Motor modelo 3676128RX série nº M30382637, de propriedade do Município de Peritiba, patrimônio nº 1509, conforme relação abaixo:

Item	Qt.d.	Und.	Especificação dos Produtos	Cód. da Peça	Marca	Preço R\$	
						Unt.	Total
1	1	Und	Reparo do Comando Hidráulico	7232310303	Genuíno	2.275,10	2.275,10
2	2	Und	Reparo Levantamento	7079832820	Genuíno	1.206,2566	2412,51
3	1	Und	Reparo Inclinação	7079842420	Genuíno	1.063,3467	1.063,35
4	1	Und	Reparo Ângulo	7079834590	Genuíno	943,423	943,42
5	1	Und	Reparo Escrificador	7079841130	Genuíno	844,4587	844,46
6	1	Und	Filtro Hidráulico	1136043321	Genuíno	208,952	208,95
7	1	Und	Filtro Transmissão	23S4913122	Genuíno	400,6026	400,60
8	44	Lts	Óleo Hidráulico SAE 30		Mobil	10,3809	456,76
9	1	Und	Bomba Hidráulica	7055221070	Medal	3.352,7725	3.352,77
10	1	Und	Mangueira Hidráulica	124X161230	Genuíno	172,1246	172,12
11	1	Und	Mangueira Hidráulica	20T6273560	Genuíno	138,6687	138,66
12	1	Und	Retentor Volante	6732211310	Genuíno	364,7638	364,76
13	1	Und	Retentor Damper	701210065	Genuíno	98,3711	98,37
14	10	Homem /hora	Serviço de Dialise do Sistema Hidráulico		Genuíno	143,3548	1.433,55



15	1,5	Homem /hora	Revizar Disco do Damper		Genuíno	138,4115	207,62
16	18	Homem /hora	Serviço Técnico aplicado em trocar reparo do comando hidráulico e trocar todos os reparos dos pistões hidráulicos, conferir todos os níveis dos óleos, trocar bomba hidráulica, testar e regular pressão do sistema hidráulico.		Genuíno	140,3989	2.527,00
Total máximo R\$:							16.900,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo o valor do das peças e serviços divididos por 02 (dois) com as seguintes datas de pagamento:

1ª Parcela – Em até 30 dias após o conserto/entrega/aceite da máquina e da Nota Fiscal pelo Município;

2ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da primeira parcela;

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

§ 1º Os valores do presente edital serão irrecorríveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência de 60 dias.

§ 3º Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora ou no Pátio da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal, devendo neste caso ser autorizado com antecedência pelo Secretário de Serviços Municipais; O transporte/devolução da máquina ou peça até a sua sede/Município será custeado única e exclusivamente pela licitante vencedora e o tempo de transporte não será considerado como de serviço prestado para fins de remuneração; Os serviços deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias após a emissão/envio da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016.**

Órgão: 04 – SEC. MUN. AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Sec. Mun. Agricultura, Indústria, Com. e Meio Amb.

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção de Máquinas e veículos

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda. Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

IV – Fornecer garantia mínima de 06 (Seis) meses em relação às peças e serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.

b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c. Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:



I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 08 de Janeiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

COSTA & CIA LTDA – EPP
(REMAVE)
Contratado

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-29
Testemunha

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato